



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/07/19

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

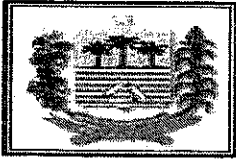
Ao Deputado

Gossivaldo

para relatar.

Em 09/07/19

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19 / 2019, Que;

Dispões sobre a concessão de Título de cidadã Piauiense a Sra Maria da Penha Maia Fernandes.

**Autora: Dep. Lucy Soares**

**Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadã Piauiense a sra. Maria da Penha Maia Fernandes.

A Concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribui de forma aguerrida na sua área de atuação.

Como mencionado na justificativa do referido projeto, a história de vida de Maria da Penha resultou no surgimento de leis que buscam proteger as mulheres e punir aqueles que cometem violência doméstica, agressões físicas e humilhações contra suas companheiras ou quem está em situação de vulnerabilidade.

Sem dúvidas, as ações de Maria da Penha diante das lesões suportadas por ela geraram reflexos na vida de muitas mulheres, inclusive piauienses, visto que, infelizmente, é comum o Piauí ocupar as primeiras posições nos rankings de violência contra a mulher.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

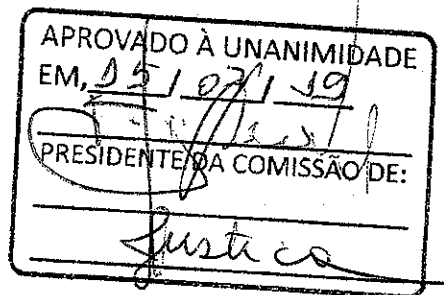
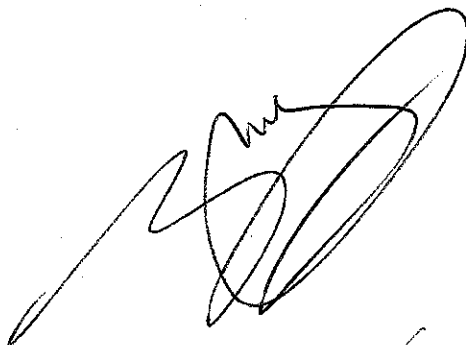
A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Deputada Lucy, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de Julho de 2019.



Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR

